

## DIREITO DE GUERRA E NEUTRALIDADE

### Sumário:

1. A guerra
2. Noções gerais. *Jus ad bellum e jus in bello*
3. A proscricção da guerra
4. Normas aplicáveis aos conflitos armados
5. Neutralidade

**Fonte: Direito Internacional Público e Privado – Incluindo Direitos Humanos e Comunitário – Ed. Juspodivm.**

### 1. A guerra

A guerra é, em síntese, o **conflito armado** que envolve Estados soberanos e cujo objetivo principal é solucionar uma controvérsia pela imposição da vontade de uma das partes na disputa.

Tecnicamente, a noção de guerra **abrange também os conflitos armados por meios dos quais os povos**, no exercício do direito à autodeterminação, **lutam contra a dominação colonial**, a ocupação estrangeira e os regimes racistas, nos termos das Convenções de Genebra de 1977. Guerra civil também é guerra.

Durante muito tempo, elas eram consideradas meios lícitos. Hoje, ocorre a sua proscricção quase que completa, criando-se um arcabouço de normas internacionais aplicáveis aos conflitos armados.

Dentro do rol de normas voltadas a regular os conflitos armados, há princípios e regras que visam a regular o direito ao uso da força e a forma de desenvolvimento dos combates, objetivando limitá-los ao estritamente necessário aos objetivos bélicos, dentro de parâmetros mínimos de racionalidade e preservação.

**Obs.: direito de guerra x direito humanitário.** O direito humanitário é o ramo do direito internacional que tem por objeto central a proteção da pessoa dentro dos conflitos armados e a regulação da assistência às vítimas das hostilidades.

### 2. Noções gerais. *Jus ad bellum e jus in bello*

<i>JUS AD BELLUM</i>	<i>JUS IN BELLO</i>
<p>Direito de <b>PROMOVER A GUERRA</b>, quando esta parece justa.</p> <p>Na atualidade, resume-se a duas possibilidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) <b>O direito de o Estado se defender de agressões externas</b> (legítima defesa);</li> <li>b) <b>O direito de a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de seu Conselho de Segurança, tomar medidas para evitar a guerra ou restaurar a paz.</b></li> </ol>	<p>Consiste no conjunto de normas que se aplicam aos contendores dos conflitos armados. É o chamado <b>DIREITO DE GUERRA ou DIREITO DE HAIA</b>, que inclui:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Normas que limitam os efeitos deletérios das armas dentro das regiões conflagradas;</li> <li>b) Normas que regulam o <b>emprego de certas armas de alto potencial destrutivo</b>, como as armas biológicas e químicas;</li> <li>c) <b>Direito humanitário (OU DIREITO DE</b></li> </ol>

	<b>GENEVA</b> ), que visa a proteger a pessoa dentro dos conflitos armados e a regular a assistência às vítimas das hostilidades.
--	---

### 3. A proscrição da guerra. Mecanismos de segurança coletiva e de manutenção da paz

A guerra tornou-se ilícita à luz do Direito das Gentes no século XX. Confirma-se a evolução normativa:

- i. Em **1919**, foi celebrado o **PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES**, que **não proibia a guerra**, mas que determinava que o recurso à força já não poderia ser a primeira opção dos Estados soberanos para a solução de conflitos;
- ii. Em **1928**, foi firmado o **TRATADO DE RENÚNCIA À GUERRA**, mais conhecido como o **PACTO DE PARIS** ou "**PACTO BRAND-KELLOG**" (Decreto 24.557/1934), por meio do qual os Estados signatários declaram que "condenam o recurso à guerra para a solução das controvérsias internacionais", renunciando-a;
- iii. Em **1945**, a ilicitude da guerra veio a se consolidar com a **CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS**. Ela define que "todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas". Ficou definido que o recurso à força só seria permitido em duas hipóteses: **a) legítima defesa individual ou coletiva; b) manutenção da paz.**

**Mas atente:** o direito à legítima defesa **só subsiste até que o Conselho de Segurança tome as medidas necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais**. Assim, a resposta a uma agressão depende de prévia submissão do conflito ao Conselho de Segurança da ONU.

Cabe ressaltar que a ONU **não manterá forças armadas próprias**, recorrendo, em cada caso específico, às forças militares dos Estados.

Outrossim, não se admite a legítima defesa preventiva.

Obs.: **ainda vigoram as antigas normas do Direito de Haia e todas as regras posteriores referentes à guerra.**

- iv. Por fim, o TPI veio a proibir e tipificar expressamente o crime de agressão.

### 4. Normas aplicáveis aos conflitos armados

As regras aplicáveis aos conflitos armados começaram a surgir quando a guerra ainda era vista como um meio lícito de solução de controvérsias.

Num primeiro momento, as regras eram costumeiras. Entretanto, passaram a ser codificadas a partir do século XIX, com a **Declaração de Paris de 1856**, que proibia a prática do corso na guerra marítima. Também nessa época surge a **Convenção para a Melhoria da Sorte dos Feridos e Enfermos dos Exércitos em Campanha, de 1864**.

Os principais tratados específicos sobre os conflitos armados foram celebrados na **Conferência Internacional de Paz ocorrida na Haia (Holanda), em 1907**. Daí, aliás, o emprego do termo "Direito de Haia" para referir-se ao Direito de Guerra.

As normas dos tratados concluídos em Haia disciplinam **aspectos técnicos referentes aos conflitos armados, como o início, o desenvolvimento e o fim das hostilidades, os direitos e deveres dos beligerantes, o direito de prevenção, a vedação do emprego de formas de combate cruéis e desproporcionais, a proibição de certas armas, a proteção de bens culturais etc.**

As normas do Direito de Haia são agrupadas ao redor de três princípios:

- a) **RATIONAE PERSONAE** → Poupa não-combatentes de ações militares;
- b) **RATIONAE LOCI** → Determina que só podem ser atacados objetivos militares;
- c) **RATIONAE CONDITIONIS** → Ficam proibidas armas e métodos de combate que causem sofrimento desnecessário.

Vigora, no Direito de Haia, o **PRINCÍPIO DA NECESSIDADE**, pelo qual a guerra só deve ser deflagrada após o esgotamento de todas as medidas possíveis para evitar o confronto. Vigora ainda o **PRINCÍPIO DA HUMANIDADE**, que determina que os meios empregados sejam apenas aqueles necessários para a obtenção da vitória militar.

No Brasil, vigoram os seguintes tratados do Direito de Haia, todos celebrados em 1907:

- i. Convenção Relativa ao Rompimento das Hostilidades;
- ii. Convenção Concernente ao Bombardeamento por Forças Navais, em Tempo de Guerra;
- iii. Convenção Relativa ao Regime dos Navios Mercantes Inimigos do Começo das Hostilidades;
- iv. Convenção Relativa ao Regime dos Navios Mercantes Inimigos no Começo das Hostilidades;
- v. Convenção Relativa à Transformação dos Navios Mercantes em Navios de Guerra;
- vi. Convenção Relativa à Colocação de Minas Submarinas Automáticas de Contato;
- vii. Convenção Concernente aos Direitos e Deveres das Potências Neutras etc.

#### 4.1 Tratados referentes ao emprego de armas de alto potencial destrutivo

Na atualidade, vigoram ainda outros tratados referentes a temas ligados aos conflitos armados, como as **armas nucleares, químicas e biológicas e as minas terrestres**.

O uso de **energia nuclear** é objeto, por exemplo, do **Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP), de 1968** e do **Tratado para a Prescrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe** (Tratado de Tlatelolco).

Essencialmente, o TNP **NÃO PROÍBE QUE OS ESTADOS TENHAM ARMAS NUCLEARES. ELE APENAS VEDA A TRANSFERÊNCIA DE ARMAS E/OU TECNOLOGIA PARA OUTROS ENTES ESTATAIS**, evitando que novos entes passem a contar com arsenais nucleares.

No tocante a outros temas, destacam-se os seguintes tratados:

- i. a **Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição**;
- ii. **Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental**;
- iii. Etc.

#### 4.2 O TPI e a guerra

Por fim, aplicam-se também aos conflitos armados as normas do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), adotado em 1998 e que iniciou suas atividades em 2003.

O Estatuto de Roma estabelece várias normas aplicáveis aos conflitos armados, tipificando como crimes internacionais atos como o crime de agressão e os crimes de guerra, bem como os de genocídio e contra a humanidade, quando praticados em conflitos armados.

Mas se ligue: **o Brasil ainda não assinou nem aderiu à Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, adotada em 1968.**

## 5. Neutralidade

A neutralidade é a situação do Estado que, diante de um conflito armado, opta por **não se envolver nas hostilidades e não apoiar nenhum dos contendores.**

O Estado neutro tem direitos e deveres. Vejamos os principais:

Direitos	Deveres
Inviolabilidade do <b>território</b> .	<b>Abstenção de envolvimento</b> em qualquer ato hostil.
Direito ao <b>comércio</b> com todos os beligerantes.	Dever de <b>imparcialidade</b> , tratando igualmente todas as partes envolvidas na guerra.

A neutralidade é objeto de duas convenções, celebradas em 1907 e promulgadas pelo Decreto 10.719/14:

- Convenção Concernente aos Direitos e Deveres das Potências Neutras, nos casos de Guerra Marítima;
- Convenção Concernente aos Direitos e Deveres das potencias e das Pessoas Neutras, no Caso de Guerra Terrestre.

## QUESTÕES DE CONCURSO

- **AGU.** O deslocamento de tropas e anúncio de futura invasão do Estado já constituem violação à Carta da ONU. **Certo.**
- **IRBr.** O Pacto de Paris propugna pela abolição das guerras coloniais e de conquista. **ERRADO.** O Pacto de Paris não cuidou das guerras coloniais.